

---

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.999 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Fixa normas para a denominação das Escolas Estaduais de 2º Grau e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda Escola Estadual de 2º Grau será denominada Colégio Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando-se a tradição, em alguns casos a Escola de 2º Grau poderá denominar-se Instituto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1981

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

DOE nº 24.658, de 18/12/1981

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

